



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 87 • São Paulo, terça-feira, 13 de maio de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

**LEI Nº 15.414,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 658/11, do Deputado Celso Giglio - PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – É declarada de utilidade pública a Associação Dehoniana Brasil Meridional (ADBM), com sede na Capital.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.415,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 112/12, do Deputado Olímpio Gomes - PDT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – É declarado de utilidade pública o Instituto Sorrir Para Vida, com sede na Capital.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.416,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 623/13, do Deputado José Bittencourt - PSD)**

*Inclui evento no Calendário Oficial do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o Encontro Café com Leite de Torrinha, que se realiza, anualmente, no mês de outubro, naquele Município.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Mônica Carneiro Meira Bergamaschi*  
Secretária de Agricultura e Abastecimento  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.417,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 709/13, do Deputado José Bittencourt - PSD)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – É declarado de utilidade pública o Instituto Usina de Sonhos, com sede em Dois Córregos.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.418,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 917/13, da Deputada Ana Perugini - PT)**

*Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – Passa a denominar-se “Professor Attilio Vidal Lafrata” a Escola Estadual Jardim Costa Rica, em Piracicaba.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Herman Jacobus Cornelis Voordwaid*  
Secretário da Educação  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.419,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 957/13, do Deputado Rafael Silva - PDT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – É declarada de utilidade pública a Alvorada Associação Amigos de Boa Vontade, com sede em Ribeirão Preto.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.420,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 970/13, do Deputado Luiz Claudio Marcolino - PT)**

*Institui o “Dia Estadual da Miscigenação do Povo Brasileiro”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – Fica instituído o “Dia Estadual da Miscigenação do Povo Brasileiro”, a ser celebrado, anualmente, em 20 de outubro.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.421,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

**(Projeto de lei nº 132/14, dos Deputados Rafael Silva – PDT e Baleia Rossi – PMDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º – É declarada de utilidade pública a Unidade de Retaguarda Hospitalar Francisco de Assis, também conhecida pelo nome de fantasia Hospital de Retaguarda Francisco de Assis, com sede em Ribeirão Preto.  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Eloisa de Sousa Arruda*  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.422,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

*Altera a Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2008, que altera a Lei nº 6.856, de 17 de maio de 1990, e autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Itu, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 12.811, de 28 de fevereiro de 2008, passa a ter a seguinte redação:  
“Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim estabelecido no artigo 2º desta lei e impeçam sua transferência para outra finalidade, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.” (NR)  
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

**LEI Nº 15.423,  
DE 12 DE MAIO DE 2014**

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante permuta, o imóvel que especifica*

O Governador do Estado de São Paulo:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante permuta pura e simples, imóvel de sua propriedade, situado na Rua Ulysses Jamil Cury nº 715, com 64,688ha de terreno e 444,55m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, por outro, pertencente à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5.544, com área de 36.957,77m² (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) de terreno e 55.546,55m² (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de benfeitorias, ambos localizados no Município de São José do Rio Preto.  
Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo 1º desta lei encontram-se descritos e identificados nos trabalhos técnicos que compõem o Processo SMA nº 6.706/2011.  
Parágrafo único - O imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, de propriedade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia, é objeto da matrícula nº 142.597, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, com transcrição anterior nº 25.891.  
Artigo 3º - Da escritura de permuta deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes e a renúncia das partes ao direito de receber qualquer quantia, inclusive a título de torna ou reposição, bem como a renúncia e desistência pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de quaisquer direitos e ações judiciais contra a Fundação Regional de Ensino Superior da Araquense – FUNFARME ou a Fazenda do Estado que tenham por objeto o imóvel ocupado pela FUNFARME, estipulando-se, ainda, que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias.  
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2014.  
GERALDO ALCKMIN  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de maio de 2014.

## Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução CC-28, de 12-5-2014**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:  
Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-44.575-2014, discriminados nos seguintes ofícios: CCB-13-500-14, processo Fussesp-26.600-14; CSMMSubs-5-22-14, processo Fussesp-30.147-14; 13BPMI-5-40-14, processo Fussesp-30.642-14; DSACG-8-310-14, processo Fussesp-31.731-14; CSMTEL-9-301-14, processo Fussesp-31.898-14; DSACG-9-310-14, processo Fussesp-31.949-14; 18ºBPMI-22-40-14, processo Fussesp-32.028-14; 16BPMI-

493-40-13, processo Fussesp-34.321-14; 16BPMI-511-40-13, processo Fussesp-34.321-14; 22ºBPMI-101-4-2014, processo Fussesp-34.963-14; EEF-8-22-14, processo Fussesp-36.040-14; CPAmb-66-40-14, processo Fussesp-37.178-14; 29BPMI-64-4-14, processo FUSSESP-38.088-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho da Procuradora do Estado Assistente, de 28-04-2014**

Assunto: Notificação  
Processo: SPDR 2724/2013  
A Fazenda do Estado de São Paulo tornou-se proprietária do imóvel localizado nesta Capital, à Marginal Direita do Rio Pinheiros, com a área total de 3.100,00 metros quadrados, com o seguinte perímetro: 3-8-9-5-3, medindo do ponto 3 ao ponto 8, 55,80 metros, do ponto 8 ao ponto 9, 43,50 metros, do ponto 9 ao ponto 5, 53,64 metros, e do ponto 5 ao ponto 3, 49,00 metros, confrontando do lado esquerdo com o lote 11 (parte) de Antonio Fleury de Camargo, do lado direito, com o lote 10 de Joaquim Lopes e nos fundos com o lote 7 de Antonio Fleury de Camargo (ou Avenida Magalhães de Castro, 5.240 – Contribuinte PMS 300.005.0316-6) mediante escritura de doação outorgada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, devidamente autorizada pela Lei 11.688, de 19-05-2004, alterada pela Lei 15.088 de 16-07-2013, lavrada no 12º Tabelião de Notas da Capital, em 28-01-2014, Livro 3203, fls. 157 a 161 e levada a registro à margem da matrícula 141.370, do 15º Cartório do Registro de Imóveis da Capital (R.06).

O referido imóvel pertenceu a Maria Cecília Lara Campos, representada por Ronaldo Sampaio Ferreira (Procurador), tendo sido desapropriado pelo DER mediante Carta de Adjudicação expedida em 10-07-1995, pelo Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Estadual (Processo 85/75)

Na qualidade de atual proprietário, o Estado de São Paulo, autorizado pela mesma Lei 11.688, alterada pela Lei 15.088, resolveu vender o imóvel, através de licitação, nos termos da Lei federal 8.666, de 21.6.1993 e alterações posteriores, pelo preço mínimo de R\$ 17.345.000,00, valor fixado em laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços, datado de 27-02-2014. Conforme decisão 14/2014 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, o pagamento do preço deverá ser feito à vista ou a prazo, a critério do adquirente, com entrada de, no mínimo, 20% e o restante em até 12 parcelas mensais, com juros de 12% ao ano pela Tabela Price e correção monetária, calculada pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, incidente somente após decorridos 12 meses. A obrigação do pagamento das parcelas ou do saldo devedor, no caso de pagamento à vista, independe da lavratura do instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição (escritura pública de venda e compra ou escritura pública de venda e compra com pacto adjecto de hipoteca).

A fim de resguardar direito de preferência em favor do expropriado, seu cônjuge meior supérstite, herdeiros legítimos e testamentários (desde que o testamento tenha feito expressa menção a este direito), nos termos do artigo 516 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Novo Código Civil Brasileiro), o Estado de São Paulo lhe concede o prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta notificação, para o exercício da opção de compra da totalidade do imóvel, no estado jurídico e de fato em que se encontra, mediante a assinatura dos instrumentos jurídicos competentes e pagamento das parcelas devidas do preço, conforme as condições aqui explicitadas.

A condição de cônjuge meior supérstite e de herdeiro legítimo e testamentário do expropriado deverá ser comprovada pela apresentação de documentação idônea, notadamente certidão de óbito do expropriado, certidões de casamento atualizada do herdeiro ou, se solteiro, a certidão de nascimento atualizada, certidão de casamento atualizada do cônjuge meior supérstite, formal de partilha extraído dos autos do respectivo processo de inventário ou certidão do distribuidor forense do local do óbito informando a inexistência de processo de inventário, etc.

No caso de pluralidade de interessados, todos com legitimidade para o exercício da opção de compra e não havendo consenso entre eles, terá preferência aquele que representar o maior quinhão, na forma do artigo 1.322 do Código Civil. Se houver igualdade de quinhões, proceder-se-á a sorteio para escolha do interessado que poderá exercer a opção de compra da totalidade do imóvel.

O interessado deverá informar na mesma correspondência em que manifestar a intenção de compra e a opção de pagamento, o endereço completo para onde deverão ser postadas as comunicações posteriores, não podendo alegar desconhecimento destas (sendo considerada válida a entrega feita a pessoa diversa do interessado que se apresentar para o recebimento no local indicado para a comunicação). A frustração da entrega da comunicação por informação equivocada do interessado será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Estado a repetição do ato, nem a prorrogação de qualquer prazo. Fica facultado ao interessado informar endereço eletrônico, para o qual qualquer comunicação enviada pelo Estado terá caráter complementar e não obrigatório.

Caso a intenção de compra seja aprovada, na mesma oportunidade em que for feita a comunicação desta decisão será